



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2025

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda 1561/2025

Data 26/08/25 Horário 11:47

Altera a Lei Orgânica do Município de Porto Velho para estabelecer critérios de prioridade e providências por meio de cronograma com prazos no atendimento a pedidos de providência legislativos em casos de risco iminente à saúde, segurança e mobilidade urbana.

Art 1º – Dê-se a seguinte redação ao § 3º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

“§ 3º. Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores de Órgãos da Administração Direta ou Indireta deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, incluindo cronograma com prazos definidos para a execução acerca do atendimento ou não das providências solicitadas.

I – Nos casos que envolvam risco iminente à saúde pública, segurança ou mobilidade urbana, o prazo de resposta será reduzido para 15 (quinze) dias úteis, com detalhamento das providências adotadas ou plano de ação com cronograma.

II – A ausência de resposta nos prazos legais implicará responsabilidade administrativa do agente público, sem prejuízo das sanções previstas em lei.”

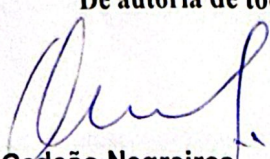
Art 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de ____ de 2025.



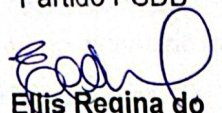
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

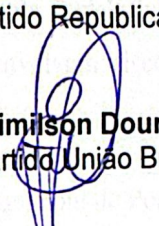
De autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho

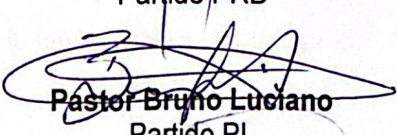

Gedeão Negreiros
Partido PSDB

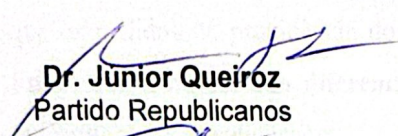

Adalto de Bandeirantes
Partido Republicanos


Dr. Santana
Partido PRD

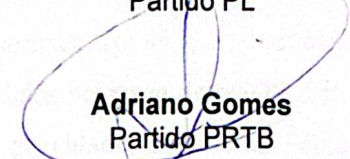

Ellis Regina do Sindeprof
Partido União Brasil

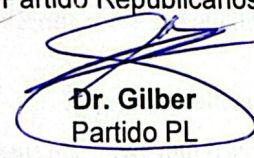

Edmilson Dourado
Partido União Brasil

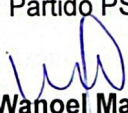

Pastor Bruno Luciano
Partido PL

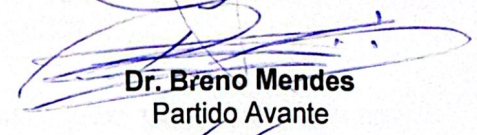

Dr. Junior Queiroz
Partido Republicanos


Pastor Evanildo
Partido PRTB

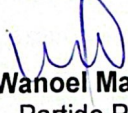

Adriano Gomes
Partido PRTB

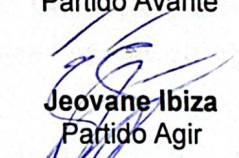

Dr. Gilber
Partido PL

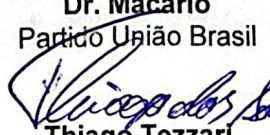

Nilton Souza
Partido PSDB

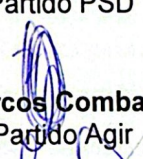

Dr. Breno Mendes
Partido Avante


Fernando Silva
Partido Republicanos

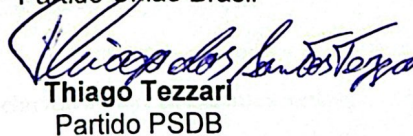

Wanoel Martins
Partido PSD


Jeovane Ibiza
Partido Agir


Dr. Macário
Partido União Brasil

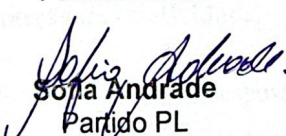

Marcos Combate
Partido Agir

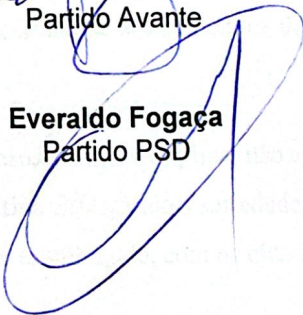

Pedro Geovar
Partido PP


Thiago Tezzari
Partido PSDB


Zé Paroca
Partido Avante


Márcio Pacle
Partido Republicanos


Sofia Andrade
Partido PL


Everaldo Fogaça
Partido PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade **aprimorar a tramitação e a resposta aos pedidos de providência legislativos**, ao estabelecer prazos diferenciados e tratamento prioritário para casos que envolvam risco iminente à saúde pública, segurança e mobilidade urbana.

Atualmente, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seu artigo 49, § 3º, determina que os pedidos de providência dos vereadores devem ser respondidos no prazo de até 20 dias. Entretanto, a norma **não diferencia as situações de urgência e gravidade**, tratando de forma uniforme todas as solicitações.

A presente alteração busca suprir essa lacuna, **reduzindo o prazo para 15 dias úteis** nos casos que envolvam risco imediato à vida, à saúde, à segurança da população ou à mobilidade urbana, como por exemplo:

- esgoto a céu aberto, proliferação de doenças e contaminações ambientais;
- precariedade na iluminação pública, áreas abandonadas e risco de violência;
- buracos em vias principais, alagamentos ou falhas de sinalização.

Com essa alteração, garante-se que os órgãos municipais atuem com **maior eficiência e celeridade em demandas críticas**, alinhando-se aos princípios da **eficiência administrativa e da proteção da coletividade**.

A ausência de resposta nesses casos passará a implicar não apenas descumprimento legal, mas também **responsabilidade administrativa**, reforçando a seriedade e o compromisso institucional da Administração com o Poder Legislativo e, sobretudo, com os cidadãos.

Dessa forma, a proposta fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal, assegura **respeito institucional às prerrogativas parlamentares** e promove **maior agilidade no atendimento de situações emergenciais**, atendendo ao interesse público e à necessidade de proteger a população diante de riscos imediatos.